

AUT 230/2017 João Dantas
Proj 197/2017



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
EM 03/11/2017
Presidente

LEI Nº 6.766

De 06 de Novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
"MEMORIAL POETA RONALDO CUNHA
LIMA", NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criado no Município Campina Grande, o **MEMORIAL POETA RONALDO CUNHA LIMA**.

Art. 2º - O Memorial deverá ser instalado em um prédio próprio da municipalidade.

Art. 3º - O Memorial Poeta Ronaldo Cunha Lima, consistirá em um local que abrigará um museu, uma biblioteca e um espaço cultural para realização de eventos, exposições e apresentações culturais.

§ 1º O Museu abrigará:

- I – Fotos pessoais e de familiares;
- II – Objetos pessoais;
- III – Manuscritos;
- IV – Documentos importantes;
- V – Discos, CDs, Vídeos, Etc;
- VI – Peças de roupas;
- VII – Recortes de Jornais e Revistas.

§ 2º A Biblioteca abrigará:

- I – Todas as obras literárias do Poeta Ronaldo Cunha Lima e as que fazem referências ao mesmo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II – Todos os livros, atas, plaquetas com atuação parlamentar de Ronaldo Cunha Lima na Câmara Municipal; Assembleia Legislativa da Paraíba; Câmara e no Senado Federal;

III – Leis, Decretos, Atas, plaquetas, publicações e livros com atuação à frente da Prefeitura Municipal de Campina Grande e do Governo do Estado da Paraíba;

IV – Discursos e artigos publicados pelo Poeta Ronaldo Cunha Lima;

V – Clipagem de jornais e revistas.

§ 3º Espaço Cultural abrigará:

I – Exposições de obras de arte sobre o homem nordestino e a cultura nordestina;

II – Exposições sobre poetas e artistas paraibanos;

III – Saraus poéticos, colóquios, seminários, etc;

IV- Apresentações musicais e teatrais;

V – Vernissages e exposições iconográficas.

Art. 4º - Os recursos para criação e implantação do Memorial Poeta Ronaldo Cunha Lima serão oriundos de:

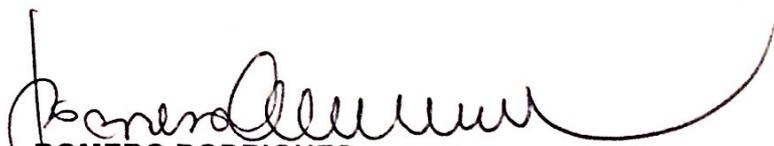
§1º Dotações orçamentárias próprias, suplantadas por emendas parlamentares, se necessário;

§ 2º Programas de incentivo à Cultura do Governo Federal e do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 5º - Para viabilizar a criação do Memorial Poeta Ronaldo Cunha Lima, a Prefeitura Municipal de Campina Grande poderá estabelecer parcerias público-privadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal